



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 236/2025

Processo Administrativo nº 03750.020205.000711/2025-49

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	ENGEDEL ENGENHARIA LTDA
	CNPJ: 02.338.488/0001-97 Endereço: Rua 49 nº 710, Bairro Boa Esperança CEP: 78.068-465 Fone: (61) 99401-2255

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Retrofit dos Quadros Elétricos das Salas 201, 202, 203 e 204 da Funpresp no edifício Corporate Financial Center em Brasília/DF.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 69.875,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais), em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. A Funpresp-Exe efetuará o pagamento à contratada unicamente pelas doses da vacina comprovadamente aplicadas.

3.3. Clicksign 8c57a0ff-90b4-4012-8e6f-474c8e496977 de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

- 3.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 3.5. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.
- 3.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 3.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 3.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)^{365}$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão realizados em até 20 dias, a contar da assinatura desta Ordem de Serviço.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício, no orçamento de 2024 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Funcionamento da Sede, Subitem – Projeto Iluminoteca (Engenharia Elétrica e Mecânica).

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 8.2. Apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a originalidade e a procedência dos equipamentos, incluindo nota fiscal, certificado de garantia do fabricante e, se aplicável, declaração de conformidade técnica.
- 8.3. Comparecer, por meio de seu preposto, a todas as reuniões convocadas pela Funpresp-Exe, presenciais ou virtuais, conforme acordado.
- 8.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos produtos ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução

- 8.5. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas, prazos e local definidos, acompanhados da respectiva nota fiscal com marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- 8.6. Emitir e entregar a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados.
- 8.7. Fornecer e instalar os equipamentos conforme proposta e informações contidas no Projeto Básico, respeitando prazos e horários estabelecidos pelo condomínio e agendados com a administração da Fundação.
- 8.8. Garantir que os produtos estejam em sua condição original de fábrica, com lacres intactos e embalagens originais.
- 8.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.
- 8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.11. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 8.13. Orientar seus empregados quanto à observância das normas internas da Funpresp-Exe, quando em suas dependências.
- 8.14. Participar de reuniões técnicas com a equipe da Funpresp-Exe, conforme convocação, presenciais ou virtuais.
- 8.15. Prestar suporte técnico e realizar atendimentos durante o período de garantia técnica, contados a partir do recebimento definitivo do item.
- 8.16. Providenciar todos os materiais, componentes e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 8.17. Realizar o start-up dos novos quadros de energia, incluindo testes de funcionamento, verificação de parâmetros técnicos e validação da operação conforme especificações do fabricante.
- 8.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens entregues que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.19. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e conformidade técnica com as normas vigentes e regulamentações aplicáveis.
- 8.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução da contratação.
- 8.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados.
- 8.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.23. Validar os materiais e equipamentos utilizados nos serviços, assegurando que estejam de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto e com os padrões de qualidade exigidos.
- 8.24. Verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados, normas técnicas vigentes (ABNT, NBR, NR, entre outras) e legislação aplicável.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de representante especialmente designado.
- 9.2. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma esta

9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Designar formalmente o fiscal da contratação e seu suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto no art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.6. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante conferência física, documental e funcional dos equipamentos entregues.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.

9.8. Registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades.

9.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.10. Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS, conforme previsto no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que estiverem em vigor no curso da vigência deste instrumento, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de novembro de 2025.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

CONTRATADA

AMARILES HELENA DE ARRUDA SALDANHA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR

FABIANE DE SOUSA DUMONT

Analistas de Previdência Complementar

Projeto Básico - 0249766

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000711/2025-49

SEI nº 0251398

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.020205.000711/2025-49

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Retrofit dos Quadros Elétricos das Salas 201, 202, 203 e 204 da Funpresp no edifício Corporate Financial Center em Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Funpresp-Exe foi demandada pela CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – para realizar a adequação de toda a iluminação da Fundação; no decorrer da instrução processual, fomos informados pelos engenheiros contratados (eletricista e mecânico) sobre a necessidade de refazer as instalações elétricas da iluminação, realizar a troca das luminárias e, conseqüentemente, substituir os forros de gesso mineral, além de adequar grelhas e tubulações dos aparelhos de ar-condicionado. A obra teve início há cerca de 60 dias e, atualmente, está em andamento na sala 203.

2.2. Ocorre que o representante da empresa V4, registrou que os quadros elétricos não estão aptos a receber a nova carga elétrica da demanda da reforma, e que precisaria de adequação e modernização urgente, sem a qual a obra não poderia prosseguir como planejada.

2.3. Realizamos reuniões entre todos os profissionais envolvidos, desde a elaboração dos projetos, a empresa contratada V4, a área técnica do Condomínio do Edifício Corporate onde todos os engenheiros, de forma unânime concordaram sobre a necessidade da realização dos serviços nos quadros com urgência.

2.4. Após vistoria técnica realizada in loco nas salas 201, 202, 203 e 204, foram identificados que os quadros elétricos gerais das respectivas salas estão em desconformidades com as normas técnicas da ABNT 5410 e 5419 vigentes, quais sejam:

- a) Ausência dos projetos elétricos;
- b) Ausência dos quadros de cargas e diagramas unifilares;
- c) Ausência dos DPS (Dispositivo Protetor de Surto);
- d) Ausência da seletividade de proteção elétrica;
- e) Quadros elétricos sem identificação dos circuitos elétricos;
- f) Disjuntores padrão NEMA antigos e com vida útil vencidos;
- g) Cabos elétricos sem terminais;
- h) Cabos elétricos sem identificação;
- i) Barramentos de neutro subdimensionados;
- j) Proteção com fusíveis antigos,

k) Relés antigos;

l) Ausência diagrama de automação da iluminação.

2.5. Esta contratação será na modalidade de Dispensa de Licitação, com base no artigo 29, inciso II da lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp - Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, por meio da Resolução nº 595.

3. **DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

3.1. Os serviços técnicos serão executados por profissionais qualificados e habilitados em engenharia elétrica e estão descritos abaixo:

- a) Elaboração dos projetos dos quadros elétricos;
- b) Identificação dos circuitos elétricos;
- c) Elaboração dos diagramas elétricos;
- d) Fornecimento e instalação dos novos quadros elétricos;
- e) Substituição dos disjuntores termomagnéticos e relés;
- f) Instalação dos DPS e DRs nos quadros elétricos;
- g) Balanceamento de cargas dos quadros elétricos;
- h) Cálculo da seletividade de proteção elétrica;
- i) Elaboração do sistema de proteção elétrica dos quadros elétricos;
- j) Anotação de ART no CREA/DF.

3.2. A execução dos quadros elétricos serão em caixa metálica padrão TTA/PTTA (Totalmente Testado de Tipo) para tensão de até 1.000 V e corrente nominal de 250 A, garantindo elevada confiabilidade e segurança operacional.

3.3. O material é fabricado em estrutura auto portante galvanizada com reforço interno e tratamento anticorrosivo, possuindo grau de proteção IP-65 / IK-10, conforme NBR IEC 60439-1/3.

3.4. Os novos quadros elétricos devem possuir forma construtiva 1, pintura eletrostática cinza RAL 7035, com porta de inspeção vedada e fecho tipo yale, assegurando proteção contra agentes externos, impactos e umidade.

3.5. Os quadros elétricos são projetados para aplicações industriais e prediais de alto desempenho, com barramentos dimensionados conforme a NBR 6808 e ensaios de tipo parcialmente/totais, testados, atendendo integralmente às normas de segurança e desempenho aplicáveis.

3.6. A Contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a execução dos serviços e ainda pela remoção e desfazimento dos materiais antigos.

3.7. Da remoção, instalação e configuração:

a) A remoção dos equipamentos antigos deverá ser realizada de forma segura e adequada, observando os procedimentos técnicos necessários para preservar a integridade da infraestrutura elétrica e dos demais equipamentos instalados. Caso haja descarte de componentes classificados como lixo eletrônico, deverão ser rigorosamente observadas as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme legislação ambiental vigente.

b) Todos os ajustes necessários à infraestrutura física e lógica deverão ser executados de forma criteriosa e técnica, visando assegurar a plena integração do novo Sistema de Alimentação Ininterrupta (UPS) aos demais componentes da rede elétrica e dos sistemas de tecnologia da informação da CONTRATANTE.

intervenções ou manutenções programadas.

d) A instalação dos equipamentos deverá ser realizada de forma a minimizar impactos nas operações da CONTRATANTE, com planejamento prévio, execução organizada e, quando necessário, agendamento em horários que não comprometam a continuidade dos serviços.

e) A CONTRATADA deverá manter comunicação clara e tempestiva com a equipe técnica da CONTRATANTE durante todas as fases do serviço, informando o andamento das atividades, eventuais intercorrências e medidas corretivas adotadas.

f) Todos os serviços de instalação deverão incluir a fixação adequada dos equipamentos, organização dos cabos e conectores, e identificação visual dos componentes, conforme padrões técnicos e de segurança.

3.8. Da qualidade:

g) Todos os serviços executados deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo padrões de segurança elétrica, desempenho operacional e boas práticas de engenharia.

h) Todas as etapas do serviço devem ser realizadas por profissionais qualificados, com precisão técnica e atenção aos detalhes, evitando retrabalhos, falhas operacionais ou riscos à integridade dos equipamentos e da infraestrutura existente.

i) Ao término da instalação, deverão ser realizados testes de validação funcional em todos os sistemas e componentes instalados, com emissão de relatório técnico detalhado contendo os resultados dos testes, parâmetros operacionais aferidos e eventuais recomendações, garantindo transparência e rastreabilidade da qualidade do serviço prestado.

j) A execução dos serviços deverá observar critérios de organização, limpeza e segurança no ambiente de trabalho, evitando interferências nas atividades da CONTRATANTE e garantindo a preservação das áreas envolvidas.

k) Eventuais não conformidades identificadas durante ou após a execução dos serviços deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

3.9. Das condições de Segurança:

l) Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança do trabalho, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais envolvidos e a adoção de medidas preventivas contra riscos elétricos e estruturais.

m) Os dispositivos de segurança elétrica, como disjuntores, fusíveis e sistemas de aterramento, deverão ser instalados conforme especificações técnicas e normas vigentes, garantindo a proteção dos equipamentos e dos usuários.

3.10. Da sustentabilidade e eficiência energética:

n) Os equipamentos deverão possuir certificações de conformidade com normas técnicas nacionais ou internacionais, tais como CE, FCC, RoHS ou equivalentes, comprovando sua segurança, eficiência energética e compatibilidade eletromagnética.

o) Os equipamentos fornecidos deverão apresentar eficiência energética compatível com os padrões internacionais, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e para a sustentabilidade ambiental da operação.

p) Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais e componentes com certificações ambientais, como RoHS, que garantem a ausência de substâncias nocivas e a conformidade com práticas sustentáveis de fabricação.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a pesquisa de preços temos:

Clicksign 8c57a0ff-90b4-4012-8e6f-474c8e496977

	EMPRESA	CNPJ	Valor Proposto	valor médio	MENOR VALOR PROPOSTO
1	Reis Serviços Elétricos	55.207.437/0001-92	R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).	R\$ 74.858,33	Engedel Engenharia Ltda - R\$ 69.875,00 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)
2	Tridimensional Engenharia & Conceitos	49.642.146/0001-20	R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais)		
3	Engedel Engenharia Ltda	02.338.488/0001-97	R\$ 69.875,00 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)		

4.2. Pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, será pago à contratada o valor de **R\$ 69.875,00 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, em favor da empresa Engedel Engenharia Ltda CNPJ: 02.338.488/0001-97, que serão pagos em até duas parcelas de 50%, sendo uma na entrega dos projetos e a segunda parte na entrega final da execução dos serviços, ou a critério da contratada, 100% no final da prestação dos serviços.

5. **DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão realizados em até 20 dias da assinatura do contrato.

6. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Funpresp-Exe. nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e da Seção IV do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação devidamente justificado e autuado no processo, desde que observado as cláusulas do contrato.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.2. Apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a originalidade e a procedência dos equipamentos, incluindo nota fiscal, certificado de garantia do fabricante e, se aplicável, declaração de conformidade técnica.

7.3. Comparecer, por meio de seu preposto, a todas as reuniões convocadas pela Funpresp-Exe, presenciais ou virtuais, conforme acordado.

7.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos produtos ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução.

7.5. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas, prazos e local definidos, acompanhados da respectiva nota fiscal com marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

7.6. Emitir e entregar a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados.

7.7. Fornecer e instalar os equipamentos conforme proposta e informações contidas no Projeto Básico, respeitando prazos e horários estabelecidos pelo condomínio e agendados com a administração da Fundação.

7.8. Garantir que os produtos estejam em sua condição original de fábrica, com lacres intactos e embalagens originais.

7.9. Indicar o representante para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 7.11. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 7.13. Orientar seus empregados quanto à observância das normas internas da Funpresp-Exe, quando em suas dependências.
- 7.14. Participar de reuniões técnicas com a equipe da Funpresp-Exe, conforme convocação, presenciais ou virtuais.
- 7.15. Prestar suporte técnico e realizar atendimentos durante o período de garantia técnica, contados a partir do recebimento definitivo do item.
- 7.16. Providenciar todos os materiais, componentes e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 7.17. Realizar o start-up dos novos quadros de energia, incluindo testes de funcionamento, verificação de parâmetros técnicos e validação da operação conforme especificações do fabricante.
- 7.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens entregues que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.19. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e conformidade técnica com as normas vigentes e regulamentações aplicáveis.
- 7.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução da contratação.
- 7.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados.
- 7.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 7.23. Validar os materiais e equipamentos utilizados nos serviços, assegurando que estejam de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto e com os padrões de qualidade exigidos.
- 7.24. Verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados, normas técnicas vigentes (ABNT, NBR, NR, entre outras) e legislação aplicável.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de representante especialmente designado.
- 8.2. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste Projeto Básico.
- 8.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4. Designar formalmente o fiscal da contratação e seu suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto no art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 8.6. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante conferência física, documental e funcional dos equipamentos entregues.
- 8.7. Clicksign 8c57a0ff-90b4-4012-8e6f-474c8e496977 rte, o produto entregue em desacordo com as especificações.

8.8. Registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades.

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.10. Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS, conforme previsto no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Funpresp-Exe, indicado especialmente para este fim, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

9.2. O fornecimento será prestado à Funpresp-Exe – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, cujo endereço de referência é: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900.

9.3. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes, determinar correções e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à entrega, funcionamento e garantia dos equipamentos adquiridos.

9.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas sempre que o ato não exigir formalidade específica.

9.6. Após a assinatura do instrumento contratual, a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

9.7. Antes da assinatura do contrato, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação exigidos, conforme a natureza da empresa e o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Pelo fornecimento, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial vencedora e na Ordem de Fornecimento.

10.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada e enviada para o e-mail: gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

10.4. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

10.5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de pen

10.8. O pagamento será realizado o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo dos bens, conforme previsto nos arts. 150, 151, 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.9. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS.

10.10. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para que regularize sua situação ou apresente defesa no prazo fixado pelo fiscal da contratação, prorrogável uma única vez, a critério da CONTRATANTE.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

10.12. O contrato poderá ser rescindido por inadimplência fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse institucional relevante, devidamente justificado e aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

10.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou pendência documental, o pagamento ficará suspenso até a regularização, iniciando-se o prazo de pagamento somente após a comprovação da correção, sem ônus para a Funpresp-Exe.

10.14. A CONTRATADA deverá informar, no momento da assinatura do contrato, o enquadramento tributário aplicável ao objeto, para fins de avaliação pela Funpresp-Exe. Havendo divergência, a CONTRATADA será comunicada antes da emissão da nota fiscal, para adequação.

10.15. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, especialmente conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1993.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRADADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

11. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Pela natureza dos serviços executados, não será exigida a prestação de garantia contratual.

12. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Mediante acordo entre as partes, poderão ocorrer acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Funpresp-Exe, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual, além das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpresp-Exe.

b) Multa:

b1) moratória de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b2) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

b3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou Ordem de Execução de Serviço, no caso de inexecução total do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto;

g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;

h) cometer fraude fiscal;

i) demais práticas ilícitas previstas no contrato.

13.3. A aplicação das multas não impede que a Funpresp-Exe rescinda o contrato.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do referido subitem.

13.5. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme arts. 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016. O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a CONTRATADA.

13.6. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

13.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.8. A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

13.9. A aplicação das sanções observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das penalidades seguirá a legislação aplicável, as normas éticas da Funpresp-Exe e o disposto nas Seções X e XI do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, além dos arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja, além das penalidades cabíveis, a possibilidade de sua rescisão nos termos da Lei nº 13.303/2016.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14.2. A vedação à subcontratação no presente instrumento encontra respaldo técnico, jurídico e estratégico, conforme os fundamentos a seguir:

14.2.1. A subcontratação pode comprometer a qualidade e a execução do objeto contratado, dificultando o controle direto sobre as atividades e a fiscalização por parte da Fundação. Além disso, pode gerar obstáculos à responsabilização técnica, especialmente em serviços que exigem conhecimento especializado e atuação direta da empresa contratada, como é o caso da instalação e configuração de equipamentos *nobreak*;

14.2.2. A introdução de terceiros na execução pode ampliar vulnerabilidades, afetando a integridade e a disponibilidade do sistema elétrico e dos equipamentos críticos. Em projetos que envolvem infraestrutura essencial para a continuidade das operações, como o fornecimento e instalação de *nobreaks*, a execução direta pela empresa contratada é fundamental para mitigar riscos operacionais e assegurar a confiabilidade do sistema elétrico e equipamentos críticos da Fundação;

14.2.3. O instrumento contratual pode vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, especialmente quando a natureza do objeto exigir execução direta por empresa com capacidade técnica comprovada. Essa medida visa garantir a eficiência da contratação, proteger o interesse público e assegurar que a execução seja realizada por entidade plenamente habilitada e responsável.

15. **ANEXOS**

15.1. ANEXO I - Proposta de Preços - Engedel - 0249594.

15.2. ANEXO II - Proposta de Preços - Reis Serviços Elétricos - 0249738.

15.3. ANEXO III - Proposta de Preços - Tridimensional Engenharia & Conceitos - 0249973.

Brasília, 04 de novembro de 2025.

1. Aprovo o presente projeto básico.

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clecia Silva Goncalves**, **Coordenadora**, em 04/11/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade**, **Gerente**, em 05/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249766** e o código CRC **66EA7FA7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000711/2025-49

SEI nº 0249766

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Serviço nº 236.2025 - Funpresp-exe - Retrofit quadro elétrico.pdf

Documento número #8c57a0ff-90b4-4012-8e6f-474c8e496977

Hash do documento original (SHA256): 00b7b161e3deb93cf8f7852be4948456c25a8783ae91df7477e9b8f6408781d2

Assinaturas

- ✓

Fabiane de Sousa Dumont

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 11 nov 2025 às 10:05:26
- ✓

Amariles Helena de Arruda Saldanha

CPF: 156.719.251-34

Assinou como contratada em 11 nov 2025 às 11:11:51
- ✓

Ibsen Naezio Alves Aguiar

CPF: 043.308.441-33

Assinou como testemunha em 10 nov 2025 às 17:39:58
- ✓

Cleiton dos Santos Araújo

CPF: 851.631.201-15

Assinou como contratante em 10 nov 2025 às 18:30:20
- ✓

Roberto Machado Trindade

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 10 nov 2025 às 17:55:05

Log

10 nov 2025, 17:32:01	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 8c57a0ff-90b4-4012-8e6f-474c8e496977. Data limite para assinatura do documento: 10 de dezembro de 2025 (17:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 nov 2025, 17:38:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.

10 nov 2025, 17:38:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
10 nov 2025, 17:38:55	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: amariys@engedel.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amariles Helena de Arruda Saldanha.
10 nov 2025, 17:38:55	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
10 nov 2025, 17:38:55	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
10 nov 2025, 17:39:58	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.29.23. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8203904 e longitude -48.1001472. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 nov 2025, 17:55:05	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.203.184.227. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 nov 2025, 18:30:20	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 nov 2025, 10:05:26	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.219.187. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 nov 2025, 11:11:51	Amariles Helena de Arruda Saldanha assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail amariys@engedel.com.br. CPF informado: 156.719.251-34. IP: 189.6.35.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7548544 e longitude -47.8937088. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

11 nov 2025, 11:11:52

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8c57a0ff-90b4-4012-8e6f-474c8e496977.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8c57a0ff-90b4-4012-8e6f-474c8e496977, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.